

LEI Nº 2.110/2025

“DISPÕE SOBRE A EXPANSÃO DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Arceburgo/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a expansão da zona urbana do Município de Arceburgo, com a inclusão de uma área com 34ha, 41a,24c (trinta e quatro hectares, quarenta e um ares e vinte e quatro centiares) objeto da Matrícula nº 14.156, fls. 102, do livro 2-BY de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Santo de Minas (MG), em nome de “Darcy Nahum de Figueiredo Sousa - CPF. 366.402.128-20”.

Art. 2º - O planejamento urbano da área expandida deverá observar as diretrizes e adequação às necessidades de infraestrutura, serviços públicos e preservação ambiental, respeitando os princípios de sustentabilidade e qualidade de vida para os habitantes.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as adequações urbanísticas necessárias à expansão da zona urbana, incluindo, mas não se limitando, à implantação de redes de água potável, esgoto sanitário, pavimentação de ruas, iluminação pública, coleta de lixo e demais serviços essenciais.

Art. 4º - O processo de expansão da zona urbana deverá ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infraestrutura, Serviços Urbanos, Rural e Meio Ambiente, em conjunto com as demais secretarias competentes, garantindo que a área a ser incorporada à zona urbana seja feita de forma parcial e que atendam aos critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, através de Decreto, delimitará as partes da área de expansão urbana que serão incorporadas à zona urbana.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infraestrutura, Serviços Urbanos, Rural e Meio Ambiente deverá promover a realização de estudos de





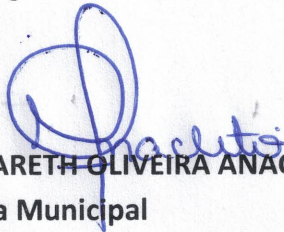
Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

viabilidade técnica e ambiental para garantir a sustentabilidade das áreas a serem urbanizadas, buscando soluções adequadas para a preservação do meio ambiente e da qualidade de vida dos novos habitantes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arceburgo, 13 de maio de 2025.



MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita Municipal

